

LEI N.º 2.360, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo a Instituir Programas de Prevenção e Tratamento do Papilomavírus Humano – HPV e do Colo do Útero e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de prevenção e tratamento do papilomavírus humano – HPV e do câncer do colo do útero.

Art. 2º. As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento do papilomavírus humano – HPV, devendo ser realizadas nas redes públicas de saúde e educação.

Art. 3º - A rede pública de saúde promoverá ações específicas ao tratamento do papilomavírus humano – HPV – e do câncer do colo do útero.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e provadas, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei quando de sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 30 DE SETEMBRO DE 2.008.